



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO ASIE Nº 02/2022

Orienta as Superintendências Regionais de Ensino sobre o credenciamento de escolas, a avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental aos candidatos com 15 (quinze) anos de idade completos ou mais.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE) desta Secretaria de Estado de Educação (SEE), no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, de elaborar as normas relativas à escrituração escolar, de padronizar diretrizes e orientações normativas e considerando

- a Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;
- o artigo 52 da Resolução SEE nº 4.692, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências;

ORIENTA:

- Todas as escolas estaduais, que ministram os anos iniciais do Ensino Fundamental, estão autorizadas a proceder à avaliação de candidato com 15 (quinze) anos completos ou mais que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental.
- Na inexistência, no município, de oferta de anos iniciais do Ensino Fundamental pela rede estadual, compete às Superintendências Regionais de Ensino (SRE) credenciar a(s) escola(s) da rede municipal de ensino, em ação solidária com a Secretaria Municipal de Educação, para proceder a esta avaliação. Caberá à SRE publicar a Portaria credenciando a(s) escola(s) municipal(is).
- As SREs e Secretarias Municipais devem observar alguns critérios para a escolha das unidades municipais que serão credenciadas:

- verificar os atos autorizativos de funcionamento da unidade escolar;
- verificar a capacidade técnica da unidade escolar com a garantia de professores habilitados;
- capacitar a direção da escola, os profissionais da secretaria escolar e equipe pedagógica, para o processo de certificação;
- conferir o espaço físico para atender aos candidatos nas datas de agendamento das provas, com regularidade, para satisfatório atendimento à demanda;
- assegurar as condições de funcionamento da escola, preferencialmente nas unidades centrais ou de referência em distritos.

- A(s) nova(s) unidade(s) escolares em fase de credenciamento deve(m) ser orientada(s) quanto às condições de elaboração, aplicação, correção, lançamento de resultados e arquivamento das provas; registros em ata específica; orientação aos candidatos ao exame; aproveitamento mínimo para aprovação, expedição do histórico escolar de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental, montagem da pasta individual do candidato e arquivamento de comprovação da certificação.
- O candidato será submetido às avaliações em todos os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- As avaliações devem ser elaboradas de acordo com as habilidades e competências previstas no currículo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução CEE nº 481, de 3 de agosto de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. De acordo com o Artigo 34 da referida Resolução são Áreas do Conhecimento com os Componentes Curriculares: I - Linguagens: Língua Portuguesa; Arte; e Educação Física; II - Matemática: Matemática; III - Ciências da Natureza: Ciências; IV - Ciências Humanas: Geografia e História; e IV - Ensino Religioso: Ensino Religioso.
- O candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais, dos 100 pontos atribuídos em cada componente curricular, será considerado aprovado, considerando o caráter específico da referida certificação.
- Após a correção das avaliações, os resultados obtidos serão registrados em ata específica, devidamente assinada pela equipe pedagógica, secretário(a) e diretor(a) da escola.
- Competirá à escola, que ofertou as avaliações para a referida certificação, expedir o Histórico Escolar ao candidato aprovado.
- Uma via do Histórico Escolar de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental deverá ser arquivada na Pasta Individual do candidato.
- O Histórico Escolar de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental confere ao candidato o direito ao prosseguimento de estudos.
- As escolas podem elaborar seus formulários ou proceder às adaptações nos formulários de histórico escolar adotados para a escrituração dos anos iniciais do Ensino Fundamental, atentando para os registros fundamentais no seu preenchimento, devendo constar:

1. Timbre

Registrar a Identificação do Estabelecimento, situação legal (atos autorizativos), endereço. Observação: sendo escola municipal incluir a Portaria de credenciamento publicada pela Superintendência Regional de Ensino.

2. Certificado (Histórico Escolar)

Nos campos do “Certificado de conclusão ...” registrar as informações a seguir: nome completo do estudante, por extenso; naturalidade; local de nascimento e Unidade da Federação; nacionalidade; sexo; data de nascimento: (dia, mês e ano); filiação; Carteira de Identidade, com Órgão Expedidor/Estado (Carteira de Identidade para maiores de 16 anos - Lei Federal nº 7.088 de 23/03/83); concluiu em (registrar o dia, mês e ano de aprovação da última avaliação), o 5º ano do Ensino Fundamental.

3. Fundamentação Legal

Lei Federal nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996 e Resolução SEE nº 4.692 de 30 de dezembro de 2021.

4. Assinaturas

Nos espaços reservados às assinaturas deverão constar as assinaturas do(a) secretário(a) e do diretor(a) da escola estadual ou municipal, sotopostos os nomes por extenso legíveis e os números dos respectivos registros ou autorizações, ou ato de nomeação e MASP, ou carimbo com todos os dados. Não terá validade legal o documento assinado por servidor sem credenciais.

5. Preenchimento dos campos do “Histórico Escolar do Ensino Fundamental”

O campo reservado ao registro do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental deverá ser anulado e no espaço do 5º ano registrar a denominação da escola, município/estado e o aproveitamento em cada componente curricular, de acordo com o resultado final da avaliação. Nas observações do 5º ano, registrar: “Certificado de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental, conforme o disposto no artigo 52 da Resolução SEE nº 4.692/2021, publicada em 30 de dezembro de 2021.”

6. Situação do aluno

Registrar aprovação.

7. Anular os demais campos não preenchidos como anos escolares posteriores ao 5º ano, aproveitamento, os dias letivos e a carga horária.

SUGESTÃO DE PORTARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

.....

PORTARIA SRE/.....nº_____/2022

O (A) Diretor (a) da SRE/_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 52 da Resolução SEE/MG nº 4.692, de 30/12/2021, resolve:

Artigo 1º - Credenciar a(s) escola(s) municipal(is) abaixo relacionada(s), para proceder(em) a avaliação e emissão de comprovante de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental ao candidato com 15 anos de idade completos ou mais, nos termos da legislação vigente.

ESCOLA(S) CREDENCIADA(S)	LOCALIDADE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

SRE/_____

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 15/03/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 15/03/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43559036** e o código CRC **EFE97277**.